



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO
Nº 085
DATA: 6/3/17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.430.951/0001-30, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, Centro, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe - BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Coribe-Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOUZA E BOMFIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.715.767/0001-50, estabelecida à Rua Açudina, Bairro Malvão, Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representado pelo procurador, o Sr. Wanderley Correia Santos, portador do CPF nº 186.306.935-68, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objeto desse contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de alunos do Ensino fundamental e Ensino médio, conforme descrição do **ANEXO I** deste contrato.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato ora celebrado será o de execução indireta sendo empreitada por preço unitário e está submetido às regras da Lei 8.666/93 onde os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, no âmbito deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia global estimada em **R\$ 825.112,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e doze reais)** a serem pagos em parcelas mensais de acordo com planilha apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

§ Os valores serão reajustados após um período de 12 meses sendo IGPM da Fundação Getúlio Vargas o índice utilizado para a atualização contratual mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal, tomando-se por base os preços ora pactuados, e nota fiscal de prestação de serviços cujas originais serão remetidas à **CONTRATANTE**.

b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal e planilha de medição, após a efetiva prestação dos serviços e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO



CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação e o término estipulado para o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0042.2012 - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
19 – Fonte de Recurso

12.361.0042.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Fonte de Recurso

12.361.0047.2019 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15 – Fonte de Recurso

12.361.0047.2068 – Manutenção do Transporte Escolar (PETE-BA)
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

DOS VEÍCULOS

Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos, sendo necessária a apresentação, no dia da vistoria veicular, de cópias de contratos para fins de comprovação.

O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior ao definido pela legislação específica, durante todo o período a contratação.

Dos veículos será exigido:



Lote 01 - Capacidade para até 23 (vinte e três) assentos para passageiros;

Lote 02 – Capacidade a partir de 23 (vinte e três) até 50 (cinquenta) assentos para passageiros.

Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

O veículo não aprovado na vistoria realizada pelo município será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

DOS RECURSOS HUMANOS:

DOS CONDUTORES:

Os condutores deverão estar habilitados na categoria D, conforme determina a legislação específica.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço/material, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços ou entrega do material;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços/materiais fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;



VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ ÚNICO: Todas as despesas provenientes da execução do presente contrato serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 019/2017, Pregão Presencial nº 014/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 044/2017, na forma prevista no art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - simultaneamente; - nos termos do Edital de Licitação nº 019/2017 que,

a) constado Processo Administrativo Nº 044/2017

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

São Félix do Coribe - Bahia, 06 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

CNPJ: 16.430.951/0001-30

CONTRATANTE

SOUZA E BOMEIM LTDA

CNPJ: 10.715.767/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: